



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

PROCESSO Nº 65/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO

Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais 10.723 que Regulamenta o Pregão e 10.733 que Regulamento o Registro de Preço.

OBJETO: Aquisição de Sanfonas (Acordeon) e suportes para instrumentos e partituras musicais.

DIA/HORÁRIOS:

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 18/09/2024 – a partir das 08 horas e 30 minutos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 08/10/2024 – 08 horas e 30 minutos.

ABERTURA/ANÁLISE DAS PROPOSTAS: 08/10/2024 – 08 horas e 31 minutos. Obs. Nesta fase será informado via chat o horário do início da fase de lances

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.carmodacachoeira.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

1. PREÂMBULO

1.1 - O Prefeito do Município de Carmo da Cachoeira – MG, **Sr. Hélcio Antônio Chagas Reis**, torna público o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O MUNICÍPIO**. A presente licitação será processada na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos Decretos Municipais nº 10.723 e 10.733, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, Lei Municipal 06/2012 e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos a se realizar na data, horário e local já indicados anteriormente.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) designado (a) Agente de Contratação/Pregoeiro (a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo www.portaldecompraspublicas.com.br.

2. DO OBJETO

2.1 - A presente Licitação tem por objeto aquisição de Sanfonas (Acordeon) e suportes para instrumentos e partituras musicais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme itens descritos no anexo I, que integra este edital e o termo de referência.

2.2 – A minuta de contrato e os anexos de I a III integram este edital.

2.3 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- Para efeito do que dispõe o Artigo 150 da Lei 14.133/2021, serão atribuídos os quantitativos conforme anexo I que integra o edital e o termo de referência, na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Reduzido: 774; Estrutura Orçamentária: 02.09.01.13.392.0028.1.284.3390.32.00; Fonte de Recurso: 1.500.99

4. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 - O licitante ao qual for adjudicado o objeto do certame deverá assinar o contrato no prazo de 05 dias e fazer a entrega do objeto no prazo de até 30 dias, após a emissão da ordem de compra.

4.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 dias, contado da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 84, da Lei 14.133/21.

5. DAS SANÇÕES

5.1 – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I) Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

II) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

5.1.1 Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

5.1.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

5.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital e seus anexos.

6.1 - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:

a) O Proponente que participou da elaboração do Estudo de Concepção ou de Consultoria referente ao objeto deste Edital ou da sua elaboração;

b) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação;

c) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

d) Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Município de Carmo da Cachoeira, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

6.2 - As empresas interessadas em participar do presente certame deverão apresentar a documentação a seguir indicada.

6.2.1. Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), devidamente registrado, atualizados com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.2.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expressa sua validade.

6.2.2.2 – Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

6.2.3. Regularidade Fiscal

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;

b) Cartão/comprovante de Inscrição Estadual,

c) Cartão Inscrição Municipal ou Licença de Localização e Funcionamento (Alvará);

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, certidão conjunta;

e) Prova de Regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

g) Certificado de Regularidade com FGTS;

h) Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas.

6.3 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (modelo de declaração, anexa).

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento.

6.5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEI E COOPERATIVAS:

6.5.1 – O tratamento diferenciado conferido às empresas de pequeno porte, às microempresas, MEI e às cooperativas de que tratam a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei 11.488, de 15 de junho de 2007 e Lei 147/2014 deverá seguir o procedimento descrito a seguir:

6.5.1.1 – Os licitantes deverão indicar no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.5.1.1.2 - O licitante que não informar sua condição antes do envio das propostas perderá o direito ao tratamento diferenciado.

6.5.1.1.3 – Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

6.5.1.1.4 – Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

6.5.1.1.5 – Não ocorre empate quando a detentora da proposta mais bem classificada possuir a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa. Nesse caso, o (a) pregoeiro (a) convocará a arrematante a apresentar os documentos de habilitação, na forma deste edital.

6.5.1.1.6 – Caso ocorra à situação de empate descrita no item 6.5.1.1.4, o representante da empresa de pequeno porte, da microempresa ou da cooperativa mais bem classificada, será convocado imediatamente e por meio do sistema eletrônico, a ofertar lance inferior ao menor lance registrado para o lote/item no prazo de cinco minutos.

6.5.1.1.7 – Caso a licitante convocada não apresente lance inferior ao menor valor registrado no prazo acima indicado, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que porventura possuam lances ou propostas na situação do item 6.5.1.1.4 deverão ser convocadas, na ordem de classificação, a ofertar lances inferiores à menor proposta.

6.5.1.1.8 – A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que apresentar o melhor lance, inferior ao menor lance ofertado na sessão de disputa, será considerada vencedora pelo (a) pregoeiro (a), e a disputa do item/lote se encerrará na sala virtual.

6.5.1.1.9 – O não oferecimento de lances no prazo específico destinado a cada licitante produz a preclusão do direito de apresentá-los. Os lances apresentados em momento inadequado, antes do início do prazo específico ou após o seu término serão considerados inválidos.

6.5.1.1.10 – Caso a proposta inicialmente mais bem classificada, de licitante não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, seja desclassificada pelo (a) pregoeiro (a), por desatendimento ao edital, essa proposta não é mais considerada como parâmetro para o efeito do empate de que trata esta cláusula.

6.5.1.1.11 – Para o efeito do empate, no caso da desclassificação de que trata o item anterior, a melhor proposta passa a ser a da próxima licitante não enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte, MEI ou cooperativa, observado o previsto no item 6.5.1.1.5.

6.5.1.1.12 – O julgamento da habilitação das microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas obedecerá aos critérios gerais definidos neste edital, observadas as particularidades de cada pessoa jurídica.

6.5.1.1.13 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte, MEI e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, contados a partir da notificação da irregularidade pelo (a) pregoeiro (a). O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

7. DOS PRAZOS

7.1 - Na Contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2 - Os prazos iniciam-se e vencem em dia de expediente na entidade promotora da licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

7.3 - As propostas terão obrigatoriamente de conter o prazo de sua validade, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

7.4 - Na hipótese de a entidade Promotora da licitação não solicitar o objeto licitado com a vencedora, no prazo de 60 (sessenta) dias, ficam estas liberadas.

7.5 - As dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos do Edital deverão ser enviadas, exclusivamente, via plataforma, no sítio já indicado, até o terceiro dia útil anterior à data fixada para sessão deste Pregão.

7.6 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do artigo 164, da Lei 14.133/21.

7.6.1 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

7.6.2 - Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para sessão este Pregão.

8. DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL:

8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.

8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidos através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, whatsapp, chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema de Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento do Portal de Compras Públicas.

9. PARTICIPAÇÃO/PROPOSTAS/LANCES:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

9.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até a data e horários definidos, conforme indicação na primeira página deste edital.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

9.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o (a) pregoeiro (a) designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

9.5 - O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação/homologação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.portaldecompraspublicas.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

10.2.1- Ao apresentar sua proposta o licitante concorda especificamente com as seguintes condições:

10.2.1.1 - O objeto ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência. Ao inserir a descrição do objeto ofertado no sistema, está deverá estar completa, para que possa ser analisado se o objeto atende ao edital quanto à especificação e preço.

10.2.1.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com apenas **duas casas de centavos** e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário**.

10.3 – Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher obrigatoriamente as informações de Marca e Modelo. A Ficha Técnica deverá ser enviada sempre que solicitada pelo (a) pregoeiro (a) quando do cadastramento da proposta na plataforma, **sendo vedada a identificação do licitante por qualquer meio**.

10.3.1 - Verificar a condição da empresa caso ela seja ME/MEI/EPP/COOPERATIVAS e informar em campo próprio da plataforma de Licitações.

10.4 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto licitado.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico já indicado, passando o (a) Pregoeiro (a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 – Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.

11.2.2 – Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote/item.

11.3 - Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao (a) pregoeiro (a) abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários lotes/itens da mesma licitação.

11.4 - A fase de lances será no formato **ABERTO**: O tempo da etapa de lances será de 10 (dez) minutos e será encerrada por prorrogação automática. (O sistema informará “Dou-lhe uma” quando faltar 02m00s (dois minutos) para o termino da etapa de lances (sessão pública), “Dou-lhe duas” quando faltar 01m00s (um minuto) e “Dou-lhe três – Fechado” quando chegar no tempo programado para o encerramento). Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos últimos 02m00s do período de duração da sessão pública, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento em mais 02m00s a partir do momento do registro do último lance, reiniciando a contagem para o fechamento, a partir do “Dou-lhe uma” e, assim, sucessivamente.

11.4.1 - O (a) pregoeiro (a) tem a ação de iniciar a fase de lances, depois todo processo é automático, conforme explanado acima.

11.4.2 - Iniciada a fase de fechamento de lances, os licitantes visualizam na sala de negociação a linha do lote/item, também é indicada essa fase na coluna Situação e, no caso de uma Prorrogação Automática, o ícone de “Dou-lhe uma”, “Dou-lhe duas”, é exibido;

11.5 - Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI/cooperativas, conforme procedimento detalhado neste Edital.

11.6 – No caso de empate entre microempresas ou demais empresas o pregoeiro convocará os empatados para o lance de desempate, não tendo lance, será observado o artigo 60 da Lei 14.133/2021, ainda prevalecendo o empate, se realizará o sorteio pela plataforma.

11.7 - O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

11.8 – Após declarados os arrematantes, durante a fase negociação e/ou diligência, só serão acatados pedidos de desclassificação de preços, desde que devidamente justificada a inexequibilidade do lance .

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - O (a) Pregoeiro (a) efetuará o julgamento das propostas pelo critério de "menor preço", podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor por item/lote, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste edital.

12.2 - Após o encerramento da sessão de disputa e estando o valor da melhor proposta acima do valor de referência, o (a) Pregoeiro (a) negociará a redução do preço com o seu detentor. Não havendo sucesso na negociação com o detentor, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar o preço com os demais licitantes, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração, para tanto poderá enviar mensagens via chat a fim de obter sucesso na negociação.

12.3 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública e ordenadas as ofertas, o (a) Pregoeiro (a) comprovará a regularidade da situação do autor da melhor proposta, avaliada na forma da Lei vigente. O (a) Pregoeiro (a) verificará, também, o cumprimento das demais exigências para habilitação contidas neste Edital.

12.3.3 – No caso de desclassificação do licitante arrematante, o novo licitante convocado deverá apresentar documentação e proposta nos mesmos prazos previstos, a contar da convocação pelo (a) pregoeiro (a).

12.3.4 - A inobservância aos prazos elencados, ou ainda o envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços em desconformidade com o disposto neste edital ensejará a inabilitação do licitante e consequente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

12.4 - Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

12.5 - Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital.

12.6 - Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a proposta final de preços do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis ou superfaturados.

12.7 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo (a) Pregoeiro (a).

13. DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos relativos à habilitação dos licitantes descritos neste edital itens 6.2 a 6.3 deverão ser encaminhados até a abertura da sessão pública (fim de recebimento das propostas), conforme previsto neste edital, por meio eletrônico (upload), conforme regras de aceitação estabelecidas pela plataforma eletrônica.

13.2 - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação dentro dos prazos estabelecidos acarretará a desclassificação e/ou inabilitação da licitante, bem como as sanções previstas neste Edital, podendo o (a) Pregoeiro (a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.3 - As empresas que possuem certificação digital (assinatura eletrônica) deverão apresentar todos os documentos, inclusive declarações e propostas (inicial e final), preferencialmente assinadas eletronicamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

Os documentos enviados na forma constante do item 13.1, serão aceitos de acordo com os termos da Lei 13.726/2018, sendo a responsabilidade da sua veracidade de quem os enviou, ressalvado que poderá ser solicitado documentos complementares, autenticados, para sanar supostas dúvidas existentes, em caso de fraude, o responsável pelo o envio, sofrerá as penalidades legais previstas e será denunciado no Ministério Público.

13.3.1 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

13.3.2 - O prazo de validade dos documentos necessários à habilitação deverá estar em vigência na data do recebimento dos Envelopes Propostas e Habilitação e não tendo a vigência expressa, a emissão deverá ser de no máximo 90 dias a partir da data de abertura do certame, sob pena de inabilitação das concorrentes.

14. DOS ERROS E FALHAS

14.1 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência e previsto em lei.

14.2 - O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

15. DOS RECURSOS:

15.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, exclusivamente, por meio eletrônico, imediata e motivadamente no prazo mínimo de 15 minutos, utilizando para tanto, campo próprio disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

15.2 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.portaldecompraspublicas.com.br, observados os prazos estabelecidos (três dias úteis).

15.3 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de fazê-lo e o objeto será adjudicado ao vencedor do certame e posteriormente a homologado.

15.4 - Na hipótese de interposição de recurso, o (a) Pregoeiro (a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

15.5 - O recurso contra decisão do (a) Pregoeiro (a) terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15.7 - O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

15.8 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Caberá a Autoridade Competente a adjudicação e homologação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - O despacho de homologação/adjudicação será publicado no Veículo Oficial de Publicação do Município, afixado no Quadro de Avisos da Prefeitura e disponibilizado no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

17. DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa vencedora deverá assinar o contrato no prazo máximo de 05 dias, contados a partir da data de sua convocação.

17.1.1 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e, não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas neste edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação deste edital.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

17.4 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e integrará o Contrato.

18. DO REAJUSTE:

18.1 - O preço será irreajustável, de acordo com a proposta de preço readequada.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;

19.2 - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;

19.3 - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;

19.4 - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

19.5 - Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;

19.6 - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1 - Compete à Contratada:

20.1.1 - Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.

20.1.2 - Substituir, obrigatoriamente, o produto que não atender as exigências de qualidade para utilização.

20.1.3 - Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total do contrato.

21. ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO:

21.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue no prazo e locais já previstos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento feita pelo Setor de Compras desta Prefeitura, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

21.2 - O recebimento será efetuado por servidor designado para este fim pela secretaria responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo de 5 dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem ônus para o município.

21.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

21.4 – O objeto licitado deverá ser entregue nesta cidade, no almoxarifado central, situado na Rua Nilo Junqueira Vilela, 72, esquina com a Rua Hélio Reis Vilela, bairro São José Operário, de segunda a sexta-feira, das 08 às 11 e das 13 às 15 horas ou em horário e local determinado pela Secretaria solicitante. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

22. DO PAGAMENTO:

22.1 - Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante (s) vencedor (es), no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento do (a) Sigla do Órgão. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.

22.2 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e ICMS da Fazenda Estadual do domicílio do contratado.

22.3 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

22.4 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo será contado a partir da nova apresentação.

22.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

22.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

22.7 - Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria do Município de Carmo da Cachoeira, com recursos definidos pela secretaria solicitante.

23 – DA GESTÃO DO CONTRATO

23.1 - A gestão do contrato será de responsabilidade das Secretarias Municipais responsáveis pelos pedidos de fornecimento, decorrentes do presente processo licitatório.

24 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1 - A fiscalização técnica do objeto contratado será exercida obrigatoriamente por servidor público designado para esta finalidade, que deverá manter relatórios atualizados com as ocorrências existentes na execução da Ata de Registro ou Contratos decorrentes do presente processo licitatório.

24.2 - Poderão ser designados outros servidores, mediante portaria ou por designação no instrumento contratual, para acompanhar a execução e fiscalização da Ata de Registro e respectivos contratos.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).

25.5 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

25.6 - É facultado ao (a) Pregoeiro (a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7 – Desde que sanadas as dúvidas e os documentos solicitados forem enviados, o (a) Pregoeiro (a) poderá encerrar os prazos preestabelecidos de diligência e envio de proposta readequada, dando continuidade ao certame, prosseguindo para a próxima fase, o que deve ser observado pelos licitantes para que não ocorra prejuízo para os mesmos pelos atos praticados.

25.8 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.9 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.10 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

25.11 - A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo (a) Pregoeiro (a), comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

25.13 - Os casos omissos serão decididos pelo (a) Pregoeiro (a) em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

25.14 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Varginha.

25.15 – O município de Carmo da Cachoeira cumpre as normas de proteção de dados pessoais, conforme Lei Federal 13.709/2018.

25.16 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame mediante prévia consulta ao órgão gerenciador desde que, devidamente comprovada à vantagem e respeitada no que couber às condições e as regras estabelecidas no artigo 86 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

25.17 - Constitui parte integrante deste edital:

25.17.1 - Anexo I – Modelo de Proposta de preço;

25.17.2 – Anexo II – Declarações;

25.17.3 – Anexo III – Termo de Referência.

Carmo da Cachoeira, 05 de setembro de 2024.

Hélcio Antônio Chagas Reis

Prefeito Municipal

Página 14 de 29

www.carmodacachoeira.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

Validade da proposta 60 dias.

Julgamento valor unitário (intervalo mínimo de lance: R\$ 1,00)

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	56836	SANFONA (ACORDEON) 80 BAIXOS - Palheta em aço inoxidável, alça para acordeon, 37 teclas, 7 registros de mão direita e 2 registros (mão esquerda), Terça de Voz, Estrutura de madeira nobre (Madeira de lei). Acabamento Refinado - Alto Brilho. Fole com revestimento em linho e couro. Cantoneiras externas do fole em metal. Acompanha case, Mochila com rodinhas, alça retrátil (do case), bolso externo.	UN	8		7.379,41	59.035,28
2	56838	SUPORTE DE CHÃO PARA INSTRUMENTO - Material: Ferro Carbono; Dobrável, Cor: Preto; Capacidade Suportada: 5 Kg; Adequada para: Guitarra, Violão e Contrabaixo; Articulável; Revestimentos Emborrachados; Pés de borracha Antiderrapantes; Altura: 38,5 cm; Comprimento: 28,5 cm; Diâmetro: 30 cm.	UN	5		81,65	408,25
3	56837	SUPORTE TRIPE PARA PARTITURA - Na cor: Preta, Material: Aço Com Pintura Eletrostática, Ajustes de altura: 2, Inclinação: Ajustável, Pedestal: Retrátil. Suporte: Dobrável, Pés emborrachados, Fixação de folhas. Medida do tripé fechado: L: 7 x A: 55 cm x C: 7 cm. Nível de altura mínima: 80 cm, Nível de altura máxima: 140 cm, Book Plate: A: 35 cm x L: 49 cm	UN	5		88,50	442,50
VALOR TOTAL: R\$ 59.886,03							

Local, data

Assinatura

(Preferencialmente eletrônica)

A Proposta final adequada ao último lance ofertado, do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de duas horas, a contar da solicitação do (a) pregoeiro (a) no sistema eletrônico, que poderá ser encaminhada junto à fase de negociação ou quando solicitada pelo pregoeiro (a).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO II

DAS DECLARAÇÕES - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

(preferencialmente seguir este modelo)

I - Declaro, sob as penas da Lei que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, não possuímos em nossos quadros trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

II - Declaro, integral conhecimento e estar de acordo com todos os termos do Edital de Licitação, seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação e nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos, para atendimento trabalhista, previstos nas legislações vigentes.

III – Declaro,

() Não tenho mais de 100 funcionários.

() Tenho mais de 100 funcionários e temos reserva de cargos para deficiente e reabilitado da previdência social. Lei 8.213/1991.

IV – Declaro, não possuir em meu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de servidor público da ativa na Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira que impossibilite a participação neste pregão.

V - Declaro, ser:

() MEI

() ME

() EPP

() Cooperativa,

nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e documentação exigidas no edital na assinatura do contrato.

Local, data

Assinatura

(Preferencialmente eletrônica)

Apresentar junto com a documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

1- Unidade Requisitante e Dotação Orçamentária

1.1 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

1.2 - Origem do recurso: Emenda Impositiva.

1.3 - Reduzido: 774, Estrutura Orçamentária: 02.09.01.13.392.0028.1.284.3390.32.00, Fonte de Recurso: 1.500.99 Contas Corrente: Conta 00561 – 9 Agência 3204 (Banco Itaú); Conta 5580-8 Agência 0032-9 (Banco do Brasil).

2 - Responsável pela Emissão do Termo de Referência

Vanusa de Paula Rosa Souza - Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

3 – Objeto

Constitui o objeto da presente licitação a aquisição de Sanfonas e suportes para instrumentos e partituras musicais, atendendo a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, conforme descrito no anexo , que integra este termo de referência.

4 – Justificativa da Contratação

4.1 - Justifica-se a necessidade de aquisição de sanfonas, suportes instrumentais e partituras, que serão destinados as Embaixadas de Reis e ao Projeto Musical Sons da Cachoeira, atendendo a Emenda Impositiva/2024. Com esses equipamentos os projetos poderão aperfeiçoar seus trabalhos musicais, que irão também contribuir para a preservação cultural.

4.2 – Forma de contratação prevista no Decreto Municipal Nº 10723, de 28 de novembro de 2023, Art. 6º inciso XLI da lei 14.133/2021.

5 - Valor Estimado da Contratação

Pesquisa realizada no Banco de Preços, conforme artigo 5º, II, do Decreto Municipal 10.739/2023, anexa ao processo.

6 - Critérios de Aceitação do Objeto

6.1 – Verificação da conformidade do objeto licitado.

6.2 - Verificação do preço ofertado de cada etapa do serviço prestado conforme proposta de preço.

7 - Condições de Habilitação

7.1 - Habilitação Jurídica

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor, devidamente registrado, atualizado com a indicação dos atuais administradores ou dirigentes;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 - Qualificação Econômico-Financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

7.2.1 - Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e, quando se tratar de Sociedade Simples, apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 90 dias de sua emissão, quando não for expresso sua validade.

7.2.2 - Estando em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar documentação comprovando sua aptidão financeira para a participação neste processo.

7.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ retirado na Internet no máximo 90 dias antes da data de abertura desse processo;

b) Cartão de Inscrição Estadual se houver;

c) Cartão de Inscrição municipal ou licença de funcionamento (alvará);

d) Prova de Regularidade com a fazenda federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

e) Prova de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual;

f) Prova de Regularidade Fiscal com Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa;

g) Prova de Regularidade Fiscal junto ao FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

h) Prova de Regularidade Fiscal Trabalhista.

7.3.1 - Os interessados deverão comprovar, ainda, para efeito de habilitação, o cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e na forma da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (anexo II).

7.4. Da Qualificação Técnica:

7.4.1 - Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a contratada realizado ou estar realizando fornecimento pertinente e compatível em características, natureza, volume, quantidade, prazos e outros dados característicos com o objeto deste Termo de Referência, de forma satisfatória.

8 - Condições de Recebimento do Objeto

8.1 - Apenas será recebido o objeto que esteja de acordo com a solicitação, devendo ser observadas as especificações dos mesmos.

8.2 - O objeto será solicitado de acordo com as necessidades deste município e será recebido e conferido por esta secretaria e seu recebimento será feito em duas etapas, na seguinte ordem:

1ª Etapa - Recebimento Provisório: Será averiguada apenas a execução e a conformidade dos serviços com o discriminado na Nota Fiscal/contrato e eventualmente apontar as irregularidades observadas;

2ª Etapa - Recebimento Definitivo: Serão verificadas a qualidade, e a especificação dos serviços entregues, em conformidade com o exigido na contratação.

9 - Prazo de Entrega/Execução

A licitante vencedora deverá entregar os equipamentos em até 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira/MG.

10 - Local da Entrega

Os objetos deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Nilo Junqueira Vilela nº 72,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

esquina com a Rua Hélio Reis Vilela – Bairro São José Operário, Carmo da Cachoeira – MG.

11 - Obrigações da Contratada e Contratante

11.1 - Incumbe à Contratante:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato;
- II - Vetar o emprego de qualquer produto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde;
- III - Designar Servidor ou Comissão para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- V - Efetuar o (s) pagamento (s) à Contratada;
- VI - Aplicar à Contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

11.2 Incumbe à (s) Contratada (s):

- I - Executar o contrato, conforme especificações e demais disposições deste Termo de Referência, do edital e nas condições contidas em sua proposta;
- II – Executar os serviços nos locais determinados e dentro dos prazos de execução estabelecidos;
- III - prestar assistência técnica na forma e prazos definidos se for o caso;
- IV - Cumprir a garantia se for o caso;
- V - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho;
- VI - Manter, durante toda a execução do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, as mesmas condições da habilitação;
- VII - Emitir fatura no valor pactuado e condições do contrato, formalizado por meio de Nota de Empenho, apresentando-a à Contratante para ateste e pagamento;

11.3 - O contrato será gerenciado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pela Procuradoria deste município.

12 – Do Pagamento:

O pagamento será realizado pela tesouraria municipal no prazo de até 10 dias, após a emissão da nota fiscal e o recebimento definitivo do objeto.

13 – Fundamentação Da Contratação

Para atender Emenda Impositiva/2024.

14 – Da Fiscalização do Contrato:

14.1 - A execução do objeto do contrato oriundo deste termo será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Carmo da Cachoeira - MG, por intermédio de servidores nomeados (indicados) pelo Poder Executivo Municipal, designada para este fim denominado de Fiscais e Gestores do contrato, a quem competirá, entre outras atribuições:

14.1.1 - Solicitar à empresa e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

providências necessárias ao bom andamento da execução do (s) contrato (s) e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

14.1.2. Verificar a conformidade do objeto, observando o cumprimento do descritivo no momento da entrega.

14.1.3 - Ordenar à empresa a correção de notas fiscais, documentos solicitados que necessitem de retificações, validações, atualizações, para que se cumpra com as especificações assumidas nessa contratação.

14.1.4 - Juntar os documentos necessários, relatórios das ocorrências (falhas) e demais informações relevantes observadas na execução do contrato para envio ao conhecimento da autoridade superior e providências das medidas a serem adotadas, inclusive, instauração de procedimento administrativo e aplicação das sanções cabíveis.

15 - Sanções Administrativas:

15.1 – Pela não entrega do objeto, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

15.1.1 – Atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

15.1.2 - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

15.1.3 – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

16 – Da Vigência do Termo Contratual:

A vigência do contrato será de 60 dias contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada.

17– Da Garantia:

Os equipamentos deverão possuir garantia de no mínimo de 12 (doze) meses.

Carmo da Cachoeira, 22 de agosto de 2024.

Vanusa de Paula Rosa Souza

Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

MINUTA DE CONTRATO

FORNECIMENTO DE BENS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CARMO DA CACHOEIRA – MG E

O Município de Carmo da Cachoeira - MG, com sede na Rua Doutor Veiga Lima, nº 582, inscrita no CNPJ sob o nº 18.240.135/0001-90, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Hécio Antônio Chagas Reis e a empresa, com sede na Rua, nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominada Contratada, representada neste ato por, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos autos do **Processo Licitatório 65/2024, concernente à licitação na modalidade Pregão Eletrônico 13/2024**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido. Os contratantes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Sanfonas (Acordeon) e suportes para instrumentos e partituras musicais, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital Licitatório.
- 1.2. A Contratada se obriga a fornecer os produtos relacionados no anexo do presente instrumento, com entrega mediante solicitação do setor competente.
- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Proposta do Contratado; eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 1.4.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 1.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 1.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE ENTREGA E EXECUÇÃO

O prazo para a entrega do objeto será de 30 dias, no local descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação está descrito em anexo.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, anexo ao processo licitatório.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, no índice INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do (s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado (s) o (s) índice (s) definitivo (s).

7.5 Nas aferições finais, o (s) índice (s) utilizado (s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o (s) definitivo (s).

7.6 Caso o (s) índice (s) estabelecido (s) para reajustamento venha (m) a ser extinto (s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado (s), será (ão) adotado (s), em substituição, o (s) que vier (em) a ser determinado (s) pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

seus anexos;

- 8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9 A Administração terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade em sistemas disponibilizados para a Municipalidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

9.17 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DO OBJETO

O vencedor deverá respeitar e cumprir a garantia do produto, prevista especificamente no Termo de Referência e na proposta ofertada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III . Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV Multa:

I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e

II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

II) - Sujeitará ainda a contratada às penalidades de advertência, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração e à declaração de inidoneidade, conforme previsto no Artigo 156, da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

14.133/2021, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas, salvo a superveniência comprovada de motivo de força maior desde que aceito pelo Município.

III) – As sanções anteriormente previstas serão apuradas através de regular Processo Administrativo e poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme disposto em Lei.

§ 1º – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

§ 2º – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

12.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Reduzido: 774, Estrutura Orçamentária: 02.09.01.13.392.0028.1.284.3390.32.00, Fonte de Recurso: 1.500.99,

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma prevista na Lei de Licitações bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA

RUA DR. VEIGA LIMA, 582 - CENTRO CEP 37225-000

CNPJ 18.240.135/0001-90

PABX: (35) 3225-1211

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Carmo da Cachoeira, ... de ... de 2024.

Hélcio Antônio Chagas Reis

Prefeito Municipal

CONTRADA

TESTEMUNHAS

CPF:

CPF: